



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

FICHA DE CONTROLE

| | |
|--------------------|------------------------------|
| Título | Política de Gestão de Riscos |
| Data | 06/06/2022 |
| Versão | 4.1 |
| Setor | Compliance, Risco e PLDFT |
| Responsável | Carlos Schuch |
| Status | Aprovado |
| Revisão | Marcos Fritzen |
| | Guilherme Fração |

HISTÓRICO DE VERSÕES

| Versão | Alteração | Responsável | Data |
|---------------|---|--------------------------------|-------------|
| 1.0 | - | Carlos Eduardo El Halal Schuch | 27/08/2018 |
| 2.0 | Alteração das estratégias e cálculo do intervalo de volatilidade de cada perfil | Carlos Eduardo El Halal Schuch | 02/01/2019 |
| 3.0 | Alteração das estratégias | Carlos Eduardo El Halal Schuch | 29/09/2020 |
| 4.0 | Inclusão fundo SameSide alocação | Carlos Eduardo El Halal Schuch | 23/11/2021 |
| 4.1 | Revisão | Carlos Eduardo El Halal Schuch | 06/06/2022 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO | 4 |
| 2. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS | 4 |
| 2.1 Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT..... | 4 |
| 3. METODOLOGIA | 5 |
| 4. RISCO DE MERCADO | 6 |
| 4.1 Volatilidade em Carteiras Administradas | 7 |
| 4.2 Volatilidade em Fundos de Investimentos..... | 7 |
| 4.3 Alavancagem em Carteiras Administradas..... | 7 |
| 4.4 Alavancagem em Fundos de Investimentos..... | 8 |
| 5. RISCO DE CRÉDITO | 8 |
| 6. RISCO DE LIQUIDEZ | 9 |
| 7. RISCO DE CONCENTRAÇÃO | 9 |
| 8. RISCO OPERACIONAL | 9 |
| 9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO | 9 |
| 10. ANEXO I – TABELA DE ENQUADRAMENTO | 10 |

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política foi elaborada pela SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (“SameSide”) em cumprimento à Resolução CVM nº 21 (“RCVM 21”), que determina que o gestor de recursos deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, mensuração e ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de títulos e valores mobiliários.

Este documento tem como objetivo apresentar as informações quantitativas e qualitativas referentes ao processo de gerenciamento de riscos adotado na instituição, considerando os seguintes tipos de risco: (i) risco de mercado; (ii) risco de crédito e de contraparte; (iii) risco operacional; (iv) risco de concentração.

2. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

A área de “Compliance, Riscos e PLDFT” é subordinada ao diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, o qual responde ao “Comitê Executivo” da SameSide. A área é segregada funcionalmente das demais áreas da instituição evitando eventual conflito de interesse com as áreas de gestão. A área é responsável pelos procedimentos necessários ao cumprimento das diretrizes de gerenciamento de riscos estabelecidas, possuindo as seguintes atribuições:

- Assegurar que todas as operações realizadas diariamente pelas áreas de gestão estejam corretamente contempladas no sistema de operações da SameSide e nos administradores, de forma a refletir no sistema a totalidade da carteira de ativos de cada uma das carteiras;
- Monitorar e assegurar que os limites de risco e/ou exposição estabelecidos para cada uma das carteiras sejam observados;
- Gerar e encaminhar, diariamente, às áreas de gestão, o relatório de enquadramento de carteiras;
- Coordenar a realização semestral do “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT”, ou extraordinariamente, caso ocorra alguma mudança relevante no cenário básico ou demandado por algum de seus participantes; e
- Atualizar estes procedimentos quando julgar necessário, bem como submetê-los previamente à aprovação do “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT”.

2.1 Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT

O “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT” tem por objetivo assessorar o “Comitê Executivo” no desempenho de suas atribuições relacionadas à:

- Políticas exigidas pelos órgãos reguladores para as atividades exercidas pela SameSide, dentre as quais as políticas relacionadas a gestão dos fundos e carteiras e de “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT”;

- Limites de risco de mercado, risco de crédito, risco de concentração por emissor/fundo/gestor das carteiras administradas e fundos de investimentos geridos pela SameSide;
- Acompanhamento dos desenquadramentos das carteiras, bem como das ações efetuadas para correção e procedimentos de melhoria adotadas para mitigar novos eventos.

O “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT” é composto por 3 (três) membros:

- Diretor de “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT” (coordenador)
- Diretor de “Gestão de Fundos e Carteiras”
- Membro da Área de “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT”

O “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT” possui as seguintes atribuições principais:

- Deliberar sobre as políticas e manuais da SameSide, sua implantação e revisão;
- Definir as políticas, controles e diretrizes a serem seguidas pela área de “Compliance, Riscos e PLDFT”;
- Discutir e avaliar os modelos de risco e o sistema de operações.
- Avaliar a efetividade e conformidade do gerenciamento de riscos voltados à gestão de carteiras, propondo e aprovando limites de riscos de mercado, de contraparte e operacional;

As reuniões devem ser realizadas, no mínimo, semestralmente. Serão lavradas atas do “Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT” contendo os temas discutidos e eventuais decisões. O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” tem a prerrogativa de decisão sempre que não houver consenso entre os membros.

3. METODOLOGIA

A metodologia de gestão de riscos da SameSide inicia-se na execução de um minucioso *Suitability* do cliente. O resultado deste processo é o enquadramento do cliente em um dos seguintes perfis de risco:

- i. Conservador
- ii. Conservador – Crédito Privado
- iii. Moderado
- iv. Arrojado
- v. Agressivo

Além do enquadramento a um dos perfis, cabe destacar que, inerente ao perfil da atividade de gestão de patrimônio, a SameSide somente terá como clientes investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Instrução CVM 554/2014.

Para cada cliente, dependendo do perfil de risco ao qual foi enquadrado em seu *Suitability*, é gerada uma política de investimentos para a sua carteira administrada e/ou fundos de investimento exclusivos com as alocações possíveis, conforme o anexo I desta “Política de Gestão de Riscos”, contemplando aspectos individuais para cada carteira administrada.

A partir daí são geridos os riscos das carteiras visando mantê-las enquadradas ao perfil do risco do investidor que confiou seus recursos à gestão da SameSide.

A SameSide pode utilizar derivativos na gestão das carteiras administradas somente para proteção de carteira.

A SameSide utiliza a ferramenta smartAdvisor, da empresa Smartbrain, para gestão dos riscos e controle das posições dos clientes e de cada carteira administrada.

4. RISCO DE MERCADO

O risco de mercado pode ser definido como a perda potencial decorrida de oscilações dos preços do ativo objeto ou mesmo de fatores exógenos que influenciam os preços de mercado. São exemplos de fatores de risco de mercado: o risco relacionado à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, preços de mercadorias (*commodities*), e o risco com arbitragens, quer sejam no mercado à vista ou futuro.

A principal ferramenta de análise de risco de mercado consiste nos cálculos de “volatilidade”. Busca-se mensurar as perdas potenciais dos investidores em caso de variação de preços.

Para todas as carteiras administradas e fundos sob gestão, são gerados relatórios internos para verificação pela área de “Compliance, Riscos e PLDF” e de “Gestão de Fundos e Carteiras”, a saber:

- i. Posição dos ativos na carteira;
- ii. Alocação por estratégia;
- iii. Desvio padrão da carteira;
- iv. Desenquadramento, se houver; e
- v. Retorno da carteira;

O desenquadramento ativo ocorre quando a área de “Gestão de Fundos e Carteiras” realiza operações de investimento e desinvestimento que ultrapassam os limites de exposição definidos em políticas e contratos de cada fundo de investimento ou carteira administrada específico. No caso de desenquadramento ativo dos fundos de investimentos e carteiras administradas, o diretor de

“Compliance, Riscos e PLDFT” deve exigir à área de “Gestão de Fundos e Carteiras” o reenquadramento imediato. Caso não sejam realizadas as operações de investimento e desinvestimento necessárias para o reenquadramento, o diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deve realizar as operações necessárias para atingir o reenquadramento.

O desenquadramento passivo ocorre quando fatores exógenos e alheios às vontades dos gestores acarretam desenquadramentos que ultrapassam os limites de exposição definidos em Políticas de cada fundo de investimentos ou contratos de carteiras administradas. São eventos que configuram o desenquadramento passivo, entre outros:

- i. Entrada de novos recursos ou resgates realizados pelos clientes;
- ii. Instabilidade e volatilidade dos mercados;
- iii. Valorização ou desvalorização significativa de uma ou mais classes de ativos; e
- iv. Mudanças nos ratings dos ativos de crédito privado.

Nestes casos é permitido o desenquadramento passivo pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos. No caso de desenquadramento passivo dos fundos de investimentos e carteiras administradas por prazo acima de 15 dias consecutivos o diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deve questionar a área de “Gestão de Fundos e Carteiras” quanto às ações cabíveis e estruturar um plano com prazo máximo de 180 dias consecutivos para o reenquadramento. Caso o prazo não seja cumprido o diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deve realizar as operações necessárias para atingir o reenquadramento.

4.1 Volatilidade em Carteiras Administradas

Não há limite de volatilidade para as carteiras administradas pela SameSide. Elas seguem as referências de volatilidade previstas na tabela 3.1.

4.2 Volatilidade em Fundos de Investimentos

Os fundos de investimentos geridos pela SameSide possuem regulamentos individuais, com métricas de risco específicas conforme o seu mandato.

Caso a volatilidade anualizada em janela móvel de 90 dias dos fundos de investimentos abertos geridos pela SameSide atinja valor igual ou superior aos limites definidos na tabela abaixo cabe ao diretor de diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” convocar reunião e avaliar as causas da volatilidade e medidas cabíveis para reduzir o risco do fundo.

| FUNDO | LIMITE DE VOLATILIDADE |
|--------------------------------|------------------------|
| SAMESIDE ALOCAÇÃO MULTIMERCADO | 20% |

4.3 Alavancagem em Carteiras Administradas

Salvo especificação contratual as carteiras administradas não utilizam instrumentos de alavancagem financeira.

Os fundos de investimentos de outros gestores investidos por carteiras administradas geridas pela SameSide podem utilizar instrumentos de alavancagem financeira, desde que tais fundos sejam aprovados pelo “Comitê de Investimentos”.

4.4 Alavancagem em Fundos de Investimentos

Os fundos de investimentos geridos pela SameSide não utilizam instrumentos de alavancagem financeira.

Os fundos de investimentos de outros gestores investidos por fundos de investimentos geridos pela SameSide podem utilizar instrumentos de alavancagem financeira, desde que tais fundos sejam aprovados pelo “Comitê de Investimentos”.

5. RISCO DE CRÉDITO

Risco de crédito consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. O risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

Os ativos das carteiras administradas e fundos sob gestão que estão expostos a risco de crédito são compostos por títulos públicos, ou títulos de emissores privados como:

- i. Emissões financeiras, tais como: Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Letras Financeiras (LF) e Letras de Câmbio (LC).
- ii. Emissões não-financeiras, tais como: Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs).

No caso de emissões financeiras, são permitidas todas as instituições controladas pelo Governo Federal e/ou que possuem rating de risco de crédito emitido por uma das seguintes agências de classificação de risco internacionais: *Standard & Poors*, *Fitch* ou *Moody's*. Os investimentos em emissões bancárias devem ser enquadrados conforme as estratégias de Liquidez, Crédito *Investment Grade* e Crédito Estruturado:

- i. Liquidez Imediata: ativos emitidos por instituições financeiras controladas pelo Governo Federal e/ou bancos com *rating* de crédito entre AA- e AAA ou equivalente e que possuam liquidez diária contratada (resgate antecipado).
- ii. Crédito *Investment Grade*: ativos emitidos por instituições financeiras controladas pelo Governo Federal e/ou bancos com rating de crédito entre AA- e AAA ou equivalente e que não possuam cláusula de resgate antecipado.

- iii. Crédito Estruturado: ativos emitidos por instituições financeiras com rating atribuído por agência internacional de classificação de riscos igual ou inferior a A+ ou equivalente, independente do ativo possuir cláusula de resgate antecipado.

No caso dos demais ativos, emitidos por empresas não financeiras, todas as operações devem ser enquadradas na estratégia de Crédito Estruturado. Aquelas que possuem *rating* mínimo AA- e/ou Garantia Real, devem passar por uma análise da estrutura da operação, submetendo a aprovação de cada ativo individualmente ao Comitê de Investimentos.

A SameSide, por conservadorismo, parte do princípio de que a liquidez dos títulos privados no Brasil é baixa ou inexistente. Portanto, a alocação em uma carteira de investimentos de um cliente deve levar em consideração a alta possibilidade de um título privado permanecer em carteira até o seu efetivo vencimento, o que implica buscar a pulverização do portfólio em vários emissores.

6. RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez é definido em política própria.

7. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O risco de concentração é aquele que decorre do acúmulo de exposição a risco em títulos que tenham características em comum.

O risco de concentração é controlado exclusivamente pelos limites de concentração constantes nas políticas de investimentos de cada cliente ou nos regulamentos de cada fundo.

8. RISCO OPERACIONAL

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de erros e prejuízos nos processos de uma instituição, devido a falhas operacionais ocorridas dentro e fora da empresa. Os riscos operacionais podem ser influenciados por pessoas, processos e/ou sistemas, dentre outros fatores.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e registro das operações, acompanhamento da valorização dos ativos que compõem as carteiras e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor. Além disso, a SameSide conta com um “Plano de Continuidade de Negócios” (PCN) que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela SameSide no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente “Política de Gestão de Riscos” será anualmente revista e atualizada, caso necessário, pelo diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela gestora.

10. ANEXO I – TABELA DE ENQUADRAMENTO

| Estratégia | Liquidez - Pós | | Liquidez - Pré/IPCA | | Crédito Investment Grade | | Crédito Estruturado | | Multimercados | | Ações | | Imobiliários | | Alternativos | | Intervalo de Volatilidade a.a. | |
|---------------------------|---|------|--|------|--|-----|---|-----|--------------------------|------|-----------------------------|-----|---------------------|-----|--|-----|--------------------------------|--------------|
| | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | | |
| Tipos de ativos | FIs e Prev RF, Ref; TPF pós-fixados; emissões financeiras <i>rating</i> > AA-c/liquidez | | FIs indexados IMA-B ou IRF-M; TPF prefixados e pós-fixados | | Fis e Prev RF CP, Ref CP; Emissões financeiras <i>rating</i> > AA-s/liquidez | | Emissões financeiras com <i>rating</i> igual ou inferior a A+; emissões não financeiras em mercado de capitais; FIs estruturados de crédito | | Fis e Prev multimercados | | Ações, FIAs e ETFs de ações | | Fundos imobiliários | | Crédito Direto, <i>Venture Capital</i> , <i>Private Equity</i> | | | |
| Perfil de Carteira | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | Min | Max | | |
| Conservador | 0% | 100% | 0% | 10% | 0% | 50% | 0% | 5% | 0% | 10% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0,0% - 1,0% |
| Conservador CP | 0% | 60% | 0% | 10% | 0% | 75% | 0% | 20% | 0% | 10% | 0% | 0% | 0% | 5% | 0% | 0% | 0% | 0,0% - 2,0% |
| Moderado | 0% | 50% | 0% | 40% | 0% | 60% | 0% | 25% | 0% | 40% | 0% | 20% | 0% | 15% | 0% | 5% | 0% | 1,0% - 4,0% |
| Arrojado | 0% | 40% | 0% | 70% | 0% | 50% | 0% | 30% | 0% | 70% | 0% | 40% | 0% | 20% | 0% | 10% | 0% | 3,0% - 9,0% |
| Agressivo | 0% | 30% | 0% | 100% | 0% | 40% | 0% | 35% | 0% | 100% | 0% | 60% | 0% | 25% | 0% | 15% | 0% | 8,0% - 15,0% |

*Agências Internacionais S&P, Fitch e Moody's

**Ratings equivalentes em escala